



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de abril de 2015



Série

Número 56

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 64/2015

Declara a Rotunda do Porto do Funchal, como parte integrante do domínio público rodoviário regional uma vez que foi implantada na estrada regional 116, - designação: acesso ao Porto do Funchal -, classificada como bem dominial.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 64/2015**

Considerando que ‘as estradas’ integram o domínio público rodoviário, nos termos previstos no art. 84.º, n.º 4, alínea b) da Constituição da República Portuguesa.

Considerando que o domínio público estadual inclui as «autoestradas e as estradas nacionais, com os seus acessórios, obras de arte, etc.», de acordo com o disposto no art. 4º, alínea h) do Decreto-Lei n.º 477/80.

Considerando que é pacífico que, de harmonia com o princípio da tendencial titularidade regional dos bens dominiais situados nas Regiões Autónomas (art. 144.º dos Estatutos da Região Autónoma da Madeira) e da necessidade de coerência de regimes jurídicos que pautam o setor das infraestruturas rodoviárias, as estradas regionais integram o domínio público rodoviário regional.

Considerando que o art. 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de janeiro determina expressamente que «as infraestruturas rodoviárias que integram a rede viária regional são domínio público rodoviário da Região Autónoma da Madeira», sendo a sua administração garantida, atualmente, pela administração direta regional, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro;

Considerando que por via do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/M, de 14 de fevereiro, é atribuído à Direção Regional de Estradas, serviço executivo central integrado na administração direta da Região Autónoma da Madeira, a missão de assegurar a execução da política de planeamento, da concretização e da gestão das infraestruturas rodoviárias da responsabilidade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que a Direção Regional de Estradas, pelo mesmo Decreto Regulamentar Regional, fica incumbida de utilizar e administrar os bens de domínio público ou privado da Região Autónoma da Madeira afetos a título permanente ou provisório, à sua atividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M de 9 de agosto de 2005, veio proceder à classificação das estradas regionais, integrando-se na rede municipal apenas as vias não constantes das relações anexas ao referido diploma, tal como previsto (art. 15.º);

Considerando que o anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/M de 2 de janeiro de 2013, que procedeu à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto de 2005, classificou a estrada de ‘acesso ao Porto do Funchal’ como pertencendo à rede viária regional, tendo a seguinte numeração, designação e pontos extremos e intermédios: ER 116, Acesso ao Porto do Funchal, Pilar (ER 216) - Av. Sá Carneiro, respetivamente;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., procedeu à construção da Rotunda do Porto do Funchal, localizada na referida ER 116, a oeste da Av. Sá Carneiro, e assegura a manutenção da mesma, com investimento único e exclusivo do Governo Regional;

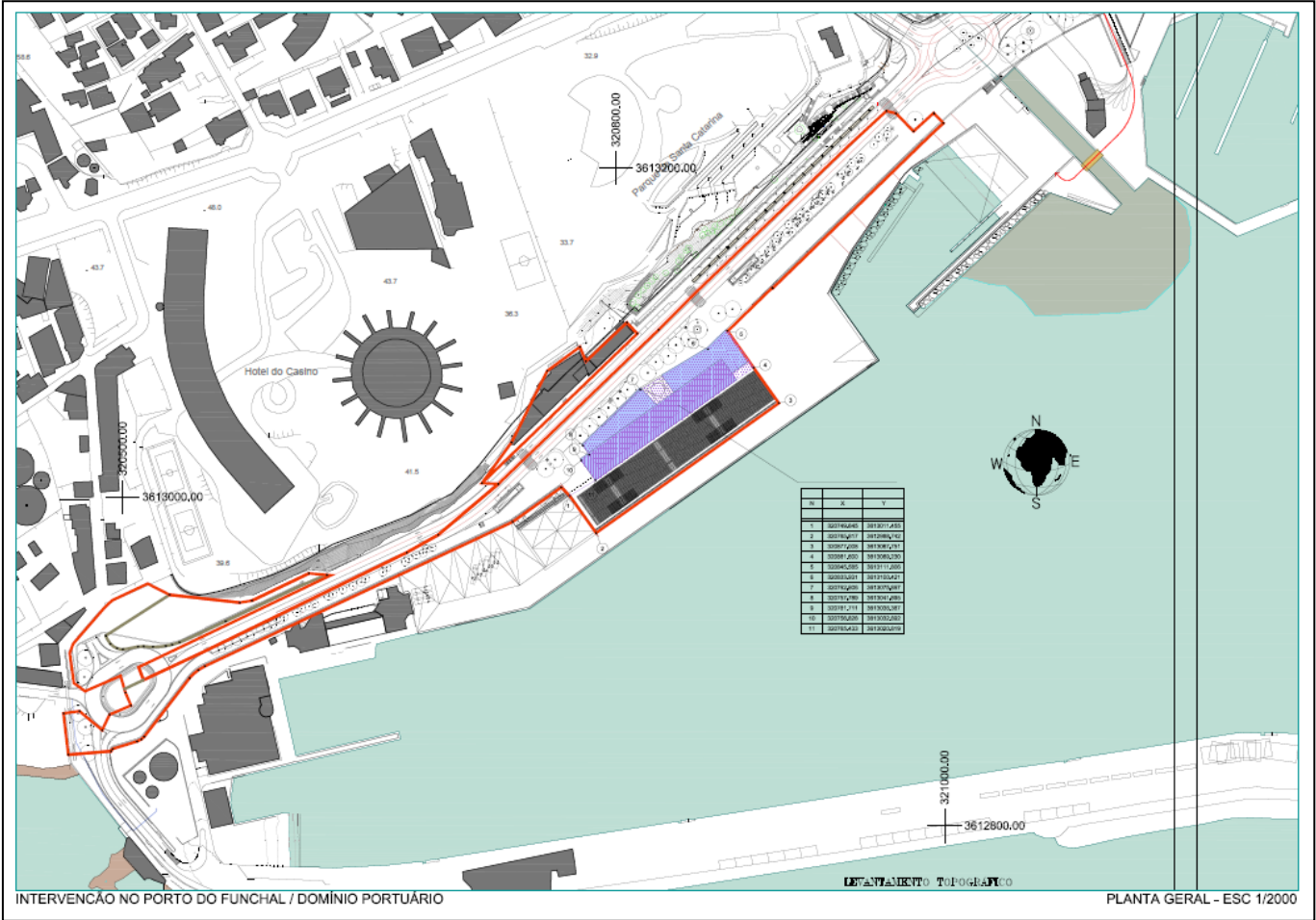
Considerando que a Rotunda de acesso ao Porto do Funchal faz parte da “via principal de acesso ao Porto do Funchal”, tal como foi classificada pelo Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/M de 2 de janeiro de 2013, uma vez que está implantada na ER 116 e, além do mais, as vias públicas constituem universalidades que englobam os passeios, plantações, muros de sustentação, obras de arte e túneis, etc.;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu:

Declarar a Rotunda do Porto do Funchal, melhor identificada e delimitada no anexo I à presente resolução, como parte integrante do domínio público rodoviário regional uma vez que foi implantada na estrada regional 116, (designação: acesso ao Porto do Funchal), classificada como bem dominial pelo Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 64/2015, de 8 de janeiro



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)